

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Despacho Normativo n.º 114/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto n.º 32-A/72, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1979.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto n.º 32-A/79:

Exonera dos cargos de Secretários-Adjuntos do Governo de Macau o capitão de artilharia na situação de reserva Vítor Manuel de Oliveira Santos e o coronel engenheiro de transmissões C/CEM Manuel António Lemos Ferreira Correia.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

#### Portaria n.º 255/79:

Fixa, com efeito a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 1979, um contingente pautal até 500t para o tecido *denin* ou *corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Gabinete do Ministro.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 19/79/M:

Cria lugares no quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos.

#### Portaria n.º 108/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de ampliação do Hospital Central Conde S. Januário.

#### Portaria n.º 109/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 705.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 110/79/M:

Estabelece novas taxas pela execução do serviço postal com a Administração Postal de Hong Kong, denominado «Correio Rápido» na modalidade de «Expedição Avulsa».

#### Portaria n.º 111/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Repartição do Gabinete:

Portaria que concede a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de prata, ao chefe dos Serviços de Assuntos Chineses.

Portaria que louva o chefe dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 70/79, respeitante à reorganização da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

#### Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames do 9.º ano de escolaridade do Colégio D. Bosco.

Despacho que constitui o júri dos exames do 3.º ano do curso geral de mecânica do Colégio D. Bosco.

Despacho que nomeia o júri dos exames do curso geral de administração e comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Despacho que nomeia o júri dos exames do curso geral de comércio e secção preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Extractos de despachos.

#### Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

**Repartição de Estatística :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Despacho n.º 69/79, respeitante à apresentação das propostas orçamentais e projectos de orçamentos privativos para 1980.

Extractos de despachos.

**Oficinas Navais :**

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Declaração.

**Tribunal de Instrução Criminal :**

Extracto de ordem de serviço.

**Cadeia Central:**

Declaração.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :**

Extracto de despacho.

**Centro de Informação e Turismo:**

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

**Emissora de Radiodifusão de Macau :**

Extracto de despacho.

**Inspecção dos Contratos de Jogos :**

Despacho que provê a título definitivo diverso pessoal interino.

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau :**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Rescisão de contrato.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação, sobre a concessão de uma bolsa de estudo.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão de bolsas de estudos.

Dos mesmos Serviços, sobre a recepção de requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para a metrópole.

Dos mesmos Serviços, sobre os pedidos para a concessão de bolsas de estudo.

Da Direcção dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva de classificação do concurso documental para o provimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe.

Da mesma Direcção, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de lugares de arquivista.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação do concurso para recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança da contribuição industrial, respeitante ao 2.º semestre de 1979.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Artigos Eléctricos Man Seng».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso documental de promoção a chefe de secção de obras do quadro técnico auxiliar.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a chefe da mesma Polícia.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****內閣總理**

第一一四 / 七九號規則性批示:

着令在澳門政府公報內刊登一九七九年四月二十日第九二號第一組共和國日報旗行之第三二一A / 七二號國令

**總統府**

第三二一A / 七九號國令:

罷免後備炮兵上尉申偉達及C / CCEM工程師高理雅上校之澳門政府政務司職位

**財政暨計劃部、工業暨科技部****及貿易暨旅遊部**

第二五五 / 七九號訓令:

訂出在澳門製造申纜紗起織成之斜紋布或灯芯絨布一九七九年一月一日起至十二月三十一日止生效之配額至五〇〇噸

**教育暨科學研究部**

部長室

**澳門政府**

第一九 / 七九 / M號法令:

在登記局助理人員團體內增設數職位

第一〇八 / 七九 / M號訓令:

核准訂立有關仁伯爵醫院擴建工程之施工合約

第一〇九 / 七九 / M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第二五章第七〇五條所指款項調動追加

第一一〇 / 七九 / M號訓令:

訂定與香港郵政局執行個別寄發快郵服務之新稅率

第一一一 / 七九 / M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

**秘書處**

訓令一件 頒發予華務廳廳長銀質功績勳章  
訓令一件 嘉獎華務廳廳長  
第七〇/七九號批示 關於重組維護澳門都市、風景及文化財產委員會

**民政廳**

訓令綱要數件  
批示綱要數件

**政府印刷局**

批示綱要數件

**華務廳**

批示綱要一件  
聲明書一件

**教育廳**

批示一件 關於葡光學校第九學年考試典試委員會之組織  
批示一件 關於葡光學校工藝科三年班考試典試委員會之組織  
批示一件 委任商業學校一般管理及商業科考試典試委員會  
批示一件 委任一般商業科考試及商業學院入學試典試委員會  
批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**統計廳**

批示綱要數件

**財政廳**

第六九/七九號批示 關於一九八〇年度專有預算草案及提案之提交事宜  
批示綱要數件

**海軍船廠**

行政委員會：  
聲明書一件

**刑事起訴法庭**

工作指令綱要一件

**政府監獄**

聲明書一件

**經濟廳**

批示綱要數件

**工務運輸廳**

批示綱要數件  
聲明書一件

**澳門農林廳**

批示綱要一件

**新聞旅遊處**

批示綱要數件  
准照綱要一件

**澳門廣播電台**

批示綱要一件

**博彩合約監察處**

批示一件 關於若干署任人員之確定委任  
批示綱要一件

**海軍軍務廳**

聲明書數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：  
批示綱要數件  
聲明書一件

**水警稽查隊：**

批示綱要數件  
聲明書數件

**市政警察：**

取消合約一件

**消防隊：**

批示綱要數件

**司法警察廳：**

批示綱要數件

**官署文告**

教育廳佈告 關於一助學金之發給事宜

教育廳佈告 關於助學金發給事宜

教育廳佈告 關於前往葡國之旅費接受申請事宜

教育廳佈告 關於助學金申請事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補化驗室三等助理員准考人確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補檔案室負責人准考人名單

財政廳佈告 關於招考填補就地團體三等收銀員考試成績表

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年下半年度營業稅征收事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「萬成電器製造廠」製造未指明電器材料工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升助理技術團體工程科科長考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升本隊區長考試成績表

**法律文告及其他**

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Gabinete do Primeiro-Ministro**

#### **Despacho Normativo n.º 114/79**

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto n.º 32-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 1979.  
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

(D. R. n.º 124, de 30-5-1979, I Série).

## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### **Decreto n.º 32-A/79**

de 20 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

São exonerados dos cargos de Secretários-Adjuntos do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o capitão de artilharia na situação de reserva Vítor Manuel de Oliveira Santos e o coronel engenheiro de transmissões C/CCEM Manuel António Lemos Ferreira Correia.

Assinado em 20 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 92, Suplemento, de 20-4-1979, I Série).

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO**

### **Portaria n.º 255/79**

de 1 de Junho

Considerando a difícil situação que atravessa a indústria têxtil e de confecções;

Considerando que o mercado interno português tem vindo a retrair-se severamente, devido a numerosos factores;

Tendo em conta a situação de emprego existente em Portugal;

Considerando a existência de uma balança comercial fortemente deficitária com o território de Macau;

Considerando que a todo o momento será possível rever a actual situação, no caso de a evolução económico-social do sector têxtil e de confecções apresentar uma melhoria sensível e duradoura;

Nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 720-A/76, de 9 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É fixado, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979 e até 31 de Dezembro do mesmo ano, um contingente pautal até 500 t para o tecido *denim ou corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

2.º A importância em Portugal de determinados produtos acabados originários de Macau fica sujeita a contingentes anuais que para todo o ano civil de 1979, são os designados em lista anexa.

3.º A administração dos contingentes mencionados nos números anteriores será executada pelo Instituto dos Têxteis através de quotas de importação e segundo critério superiormente aprovado.

4.º As operações comerciais de importação de mercadorias originárias de Macau realizar-se-ão sempre ao abrigo dos boletins de registo prévio, emitidos pelos competentes organismos licenciadores, sendo a respectiva liquidação realizada de acordo com as directivas monetárias em vigor.

5.º As quantidades, bem como as restantes condições estabelecidas nesta portaria, poderão ser revistas durante o ano de 1979, ouvido o Governo de Macau, caso se alterem as condições que levaram à fixação dos actuais contingentes.

6.º Os contingentes definidos na presente portaria serão revistos em 31 de Dezembro de 1979 e fixados por despacho do Secretário de Estado do Comércio Externo, ouvido o Governo de Macau.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 23 de Maio de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

### **Contingentes em toneladas**

| Número da pauta aduaneira | Descrição                          | Contingentes em toneladas |
|---------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 60.04                     | Artigos diversos em malha .....    | 30                        |
| 60.05.01                  |                                    |                           |
| 02                        |                                    |                           |
| 03                        |                                    |                           |
| 05                        | Malhas exteriores de lã .....      | 100                       |
| 60.05.04                  |                                    |                           |
| 61.01                     | Vestuário exterior de tecido ..... | 100                       |
| 61.02                     |                                    |                           |

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

(D. R. n.º 126, de 1-6-1979, I Série).

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 155/79**

Nomeio meu representante junto da Universidade Internacional de Férias de Macau, para efeitos de cumprimento do Des-

pacho conjunto n.º 105/79, o Prof. Almerindo de Vasconcelos Leça, professor catedrático do Instituto Universitário de Évora.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 22 de Maio de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

(D. R. n.º 126, de 1-6-1979, II Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 19/79/M

de 30 de Junho

O incremento da construção e das transacções imobiliárias, no Território, trouxe consigo um natural aumento de serviço à Conservatória dos Registos, que impõe a ampliação urgente do seu quadro do pessoal auxiliar.

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 6 de Agosto;

Sob proposta da Conservatória dos Registos e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São criados, no quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos, dois lugares de terceiro-ajudante (Q) e três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U).

Assinado em 28 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 108/79/M

de 30 de Junho

Foram recentemente postos a concurso os trabalhos correspondentes à obra de ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário (construção de uma nova cozinha e anexos).

Como a execução da obra se prolongará pelo ano de 1980, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada ano as importâncias máximas a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário (construção de uma nova cozinha e anexos) por quantia não superior a \$1 269 409,50 (um milhão, duzentas sessenta e nove mil, quatrocentas e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979 — \$900 000,00

1980 — \$369 409,50

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 729.º — número 4 — Saúde —

alínea b) do empreendimento n.º 37 — Construção e ampliação de edifícios médico-hospitalares, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1980, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1979.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 109/79/M

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 625, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 705.º — Forças de Segurança de Macau — Centro de Instrução Conjunto — Despesas correntes — Subsídio de Férias da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$85 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 25.º

#### Forças de Segurança de Macau

#### Polícia de Segurança Pública

#### Despesas correntes:

Artigo 628.º — Subsídio de Férias..... \$ 85 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 110/79/M

de 30 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer novas taxas, em virtude de ter sido autorizado o estabelecimento de um novo serviço postal entre as Administrações postais de Macau e Hong Kong, que será designado pelo nome de «Correio Rápido» (em inglês Speedpost);

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Na execução do serviço postal com a Administração Postal de Hong Kong, denominado «Correio Rápido» na modalidade de «Expedição Avulsa», serão cobradas as seguintes taxas:

a) \$28,00 para os primeiros 500g;

b) \$3,00 por cada meio quilo subsequente até ao máximo de 15kg.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 2 de Julho de 1979.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

### Portaria n.º 111/79/M

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

#### CAPÍTULO 7.º

##### Bibliotecas

##### Biblioteca «Sir Robert Ho Tung»

##### Despesas correntes:

Artigo 246.º — Despesas gerais de funcionamento:

|                       |    |         |
|-----------------------|----|---------|
| 2) Comunicações ..... | \$ | 114, 00 |
|-----------------------|----|---------|

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Registo e Notariado

##### Secretaria Notarial

##### Despesas correntes:

|                                        |    |                 |
|----------------------------------------|----|-----------------|
| Artigo 432.º — Subsídio de Férias..... | \$ | 3 000,00        |
|                                        | \$ | <u>3 114,00</u> |

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

##### Despesas correntes:

Artigo 55.º — Vencimentos e salários:

|                                          |    |          |
|------------------------------------------|----|----------|
| 2) Salários do pessoal dos quadros ..... | \$ | 3 114,00 |
|------------------------------------------|----|----------|

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Portarias

Tendo o chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, António Tancredo Galdino Dias, ao longo de cerca de 36 anos de serviço, desempenhado de forma relevante as várias missões de que foi incumbido, destacando-se pelo zelo, competência, dedicação e lealdade, por forma a merecer ser apontado como exemplo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, António Tancredo Galdino Dias, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, António Tancredo Galdino Dias, pelo generoso e profícuo trabalho desenvolvido ao longo de 36 anos de serviço prestado a Macau, em diversos cargos da função pública, que sempre honrou pelos seus dotes de carácter e espírito de bem servir.

Nas variadas missões que lhe foram cometidas, desde a modesta condição de ajudante de farmácia dos Serviços de Saúde, até à destacada qualificação e elevada responsabilidade que caracterizam as funções que tão dedicadamente vem exercendo, sempre se afirmou pela ponderação, lealdade, zelo e espírito de disciplina por forma a constituir um permanente exemplo para todos os que com ele privam.

Chamado frequentemente a prestar a sua colaboração a outros Serviços Públicos do Território, sempre se houve de forma muito digna, destacando-se pela sua competência profissional, correcção e inteligência, a todos cativando e com todos reforçando excelentes relações de serviço.

Por tão valioso conjunto de qualidades, que não só pautaram o comportamento do servidor da função pública, mas também honraram o cidadão, quer no âmbito restrito da própria família, quer na sociedade a que pertence, é o chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, António Tancredo Galdino Dias, merecedor de público louvor pela generosidade com que sempre utilizou aqueles atributos em benefício de Macau, devendo os seus serviços ser considerados de muito mérito.

Residência do Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

### Despacho n.º 70/79

Tornando-se necessário reorganizar a Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau, criada pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, no sentido de garantir uma melhor eficiência na prossecução dos seus objectivos, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço passa a ser constituída pelas se-

## guintes entidades:

Revdo. Pe. Manuel Teixeira;

Dr. Henrique de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional;

Arquitecto Francisco Manuel Figueira, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica;

Arquitecto João Carlos Vassalo dos Santos Cabral, arquitecto de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

António Maria da Conceição Jr., conservador do Museu «Luís de Camões».

2. Para cumprimento cabal da missão que lhe é confiada a referida Comissão poderá solicitar ao Governador a colaboração de todos os organismos e entidades oficiais e particulares que no decurso dos seus trabalhos for julgada necessária.

3. As actas da referida Comissão serão submetidas com regularidade à homologação do Governador.

4. Para servir de secretário da mesma Comissão designo o primeiro-oficial do GADE, Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho Espinho.

Residência do Governo de Macau, aos 27 de Junho de 1979.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Junho de 1979.  
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 26 do corrente:

António Elvas Basílio, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais ..... 2 10 21

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 27-9-1961 a 19-1-1964 e de 15-6-1966 a 2-8-1968 — 4 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .. 5 4 1

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças: de 3-8-1968 a 19-9-1969 — 1 ano, 1 mês e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 4 9

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública: de 20-9-1969 a 31-12-1978 — 9 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 12 11 27

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 26-4-1979 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 5 12

TOTAL ..... 23 — 10

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar . 2 4 26

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1961 a 19-1-1964 e de 15-6-1966 a 26-4-1979 ..... 15 2 5

TOTAL ..... 17 7 1

Dr. Alberto Vaz da Luz, médico-otorrinolaringologista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de frequência do curso de medicina tropical, em 1964, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 7 364, de 21-2-1921, equivalem a ..... — 5 —

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1964 a 30-4-1979 — 14 anos, 7 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 17 6 27

TOTAL ..... 17 11 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de frequência do curso de medicina tropical, em 1964 ..... — 5 —

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1964 a 30-4-1979 ..... 14 7 23

TOTAL ..... 15 — 23

António de Lisboa Marcos Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10-11-1973, com os aumentos legais ..... 33 4 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1973 a 31-5-1979 — 5 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 9 18

TOTAL ..... 40 1 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar . 1 5 21

Tempo de serviço prestado: de 13-9-1947 a 31-5-1979 ..... 31 8 18

TOTAL ..... 33 2 9

Venceslau Ilário Vicente de Assis, aferidor dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado, conforme a certidão n.º 300/78, do Leal Senado de Macau, de 29-9-1978, com os aumentos legais .. 25 1 25

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 7 6

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 1-5-1979 — 4 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 5 19

TOTAL ..... 29 2 20

Sit Veng Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 23/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-9-1957 a 5-6-1960 — 2 anos, 9 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 3 21

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1976, com os aumentos legais ..... 21 9 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1979 a 23-5-1979 — 4 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 6 20

TOTAL ..... 29 10 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-9-1957 a 23-5-1979 ..... 21 8 23

Ché Kan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 16-10-1948 a 31-5-1979 — 30 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 36 9 1

José Vítor do Rosário, professor de educação física da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17-9-1977, com os aumentos legais ..... 31 9 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1977 a 31-5-1979 — 1 ano, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 2 2 18

TOTAL ..... 34 — 7

Loi Meng, guarda de 3.ª classe n.º 20/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-5-1960 a 30-4-1962 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 4 24

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública: de 1-5-1962 a 31-12-1975 — 13 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 19 1 18

TOTAL ..... 21 6 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1960 a 31-12-1975 ..... 15 8 —

Vong Peng Chi, guarda de 3.ª classe n.º 311/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-12-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 53, de 30-12-1972, com os aumentos legais ..... 14 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-12-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 8 5 24

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 25-5-1979 — 4 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 6 23

TOTAL ..... 23 — 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 3-12-1962 a 25-5-1979 ..... 16 5 24

José Lopes Ricardo das Neves, professor do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... — 6 14

Tempo de serviço prestado ao Estado como professor primário: de 1-10-1968 a 5-1-1970 e de 1-10-1970 a 31-5-1979 — 9 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 11 11 —

TOTAL ..... 12 5 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... — 5 12

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1968 a 5-1-1970 e de 1-10-1970 a 31-5-1979 ..... 9 11 5

TOTAL ..... 10 4 17

3.º — Para efeitos de mudança de escala:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1968 a 5-1-1970 e de 1-10-1970 a 31-5-1979 ..... 9 11 5

Ip Seng, guarda de 3.ª classe n.º 170/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21-5-1977, com os aumentos legais ..... 28 1 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1960, equivalem a ..... 4 2 12

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 5 20

TOTAL ..... 32 9 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1955 a 31-3-1960 e 4-6-1960 a 2-5-1979 ..... 24 1 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Carlos Manuel de Sales da Silva — exonerado, a seu pedido, do cargo de oficial de diligências, interino, dos Serviços de Administração Civil, a partir da data da posse no cargo de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 22 de Junho corrente:

Gastão Humberto Barros, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — nomeado para exercer as funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Company, Limited», a partir de 1 de Julho próximo e durante o impedimento resultante da ausência por motivo de licença graciosa, na metrópole, do Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Junho do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Agostinho Fú, auxiliar de 1.ª classe do quadro assalariado da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por se encontrar nas condições estabelecidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 54 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1975, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

Tang Chi Vai, auxiliar de 3.ª classe do quadro assalariado da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por se encontrar nas condições estabelecidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 50 anos de idade e 36 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 15 444,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de

serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 1 180,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 5 de Junho corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — promovido a compositor de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço do proprietário do lugar, Eduardo Olímpio Cordeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho do corrente ano, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Julho do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 54 888,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 3 720,00, do grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$ 604,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, assumirá, a partir de 1 de Julho próximo, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, o adjunto Pedro Ló da Silva, em virtude da desligação de serviço para efeitos de aposentação do titular do lugar.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Despachos

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do 9.º ano de escolaridade do Colégio D. Bosco;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que os júris dos exames, acima mencionados, tenham a seguinte constituição:

### 3.º Ano do curso geral de mecânica

**PRESIDENTE:** Ernesto Carlos Basto da Silva, professor efectivo de educação física da Escola Preparatória Fernando Pessoa, em comissão ordinária de serviço neste território.

**VOGAIS:** Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, professor do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco;

Alda Maria Amaral de Almeida Ghira, professora do Colégio D. Bosco;

Guilherme Cheang Moreno, professor do Colégio D. Bosco;

Alexandria Myriam Miu Han Lo, professora do Colégio D. Bosco;

Francisco Gonçalves Lourenço, professor do Colégio D. Bosco;

José Severo Sanches Wong, professor do Colégio D. Bosco;

Engenheiro José Fernandes Martins Dias, professor do Colégio D. Bosco.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1979. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do 3.º ano do curso geral de mecânica, do Colégio D. Bosco;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda

que os júris dos exames, acima mencionados, tenham a seguinte constituição:

### 3.º Ano do curso geral de mecânica

**PRESIDENTE:** Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora contratada do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

**VOGAIS:** Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco.

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

Guilherme Cheang Moreno, professor do Colégio D. Bosco;

José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, professor do Colégio D. Bosco;

André de Jesus Gomes, professor do Colégio D. Bosco;

Francisco Gonçalves Lourenço, professor do Colégio D. Bosco;

Alda Maria Amaral de Almeida Ghira, professora do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco;

José António Augusto de Jesus Rodrigues, professor do Colégio D. Bosco.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1979.  
— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri dos exames do curso geral de administração e comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Clara Maria Nunes, professora efectiva do 4.º grupo B do Liceu de Padre António Vieira, em comissão ordinária de serviço neste território.

**VOGAIS:** Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director e professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Renelde da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dr. António Maria da Conceição, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Ló Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dr. Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

**VOGAIS:** Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Albertina Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 23 de Junho de 1979.  
— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri dos exames do curso geral de comércio e secção preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Clara Maria Nunes, professora efectiva do 4.º grupo B do Liceu de Padre António Vieira, em comissão ordinária de serviço neste território.

**VOGAIS:** Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director e professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

António Maria da Conceição, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Ló Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Renelde da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dr. Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Albertina Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 23 de Junho de 1979.  
— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Fernando dos Reis, terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por contar 40 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, por portaria de 15 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$21 360,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento mensal de

Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido do quantitativo de Pts: \$250,00 atribuídas a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão relativo a 40 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, constituirá encargo a suportar pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento do Leal Senado de Macau, respectivamente de 963/1000 e 37/1000, o que corresponde a 38 anos, 9 meses e 19 dias, e 1 ano, 6 meses e 1 dia.

(O emolumento devido na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979:

Maria Chan, professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 9 de Junho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/1979.

Por despacho de 7 de Junho de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1979:

Raul Gregório da Rosa Duque, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês e director da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Junho de 1979, por contar 40 anos, 2 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979, por portaria de 20 de Março do mesmo ano, e ter completado 60 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de 5%, equivalente à Fase 4 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de Pts: \$ 250,00, atribuídas a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M, bem como da média da gratificação mensal Pts: \$ 100,00 percebida nos últimos dois anos, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, e de acordo com o artigo 4.º, n.º 4, alínea b), do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão relativo a 40 anos, 2 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado constituirá encargo a suportar pelo orçamento geral de Macau e orçamento privativo da Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau, respectivamente de 968/1000 e 32/1000, a que correspondem 38 anos, 10 meses e 23 dias e 1 ano, 3 meses e 13 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Junho de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Eduardo Guterres Bastos — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe, assalariado, da Repartição dos Serviços de Educação, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979, a partir de 11 de Junho de 1979.

Chin Jeu Sing, contínuo contratado de 1.ª classe da Escola Preparatória do Ensino Secundário — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 4 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1977, a partir de 25 de Junho do corrente ano.

Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Agosto de 1978.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho de 1979:

Maria Marta dos Santos César, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despacho de 29 de Maio findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho corrente:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, contínuo de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — dispensada do referido cargo, para que foi transitada, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços.

Por despacho de 29 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho corrente:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, décima segunda classificada no concurso documental e de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com a alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de

10 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga resultante da transição de Norma Y Alves para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 21 do corrente:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, farmacêutica do quadro farmacêutico, desta Direcção — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Orlando Augusto de Assis, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, desta Direcção — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Umran Bibi, escriturário-dactilógrafo do 3.ª classe do quadro administrativo, desta Direcção — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Januário Fausto Silva Baptista Lopes, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, desta Direcção — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Por despacho de 2 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979:

Vong Pac Soi — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado da casa mortuária do mesmo quadro e Serviços.

Por despacho de 2 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho de 1979:

Vong Pac Soi, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como encarregado da casa mortuária do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Junho de 1979:

São nomeados, nos termos dos artigos 89.º e 90.º, e para o efeito dos artigos 96.º e 133.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 709, de 12 de Dezembro de 1964, os seguintes médicos e irmãs hospitaleiras dos Serviços de Saúde de Macau, para cons-

tituírem o júri, sob a presidência do director dos Serviços de Saúde, procederem aos exames do curso de enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, no ano lectivo de 1978/1979:

#### *Constituição do júri*

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. João Henrique Estêvão Fialho;

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida;

Dr. Jorge Manuel de Sousa Goulão Pestanas Bastos;

Dra. Maria Nazaré Freitas Oliveira Almeida;

Dra. Célia Espanha Aires da Silva;

Irmã Zulmira da Conceição Cardoso;

Irmã Pauline Wong;

Irmã Elisa Canpanpangan.

Por despacho de 28 do corrente mês:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

#### **Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 de Junho do corrente ano, respeitante a Isabel de Mesquita Alves Marinho Bastos, auxiliar social da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Deve-se autorizar a efectivação de ensanguíneo-transfusão ou qualquer outro tratamento resultante da incompatibilidade sanguínea tipo ABO, nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

#### **REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA**

##### **Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979:

Alice Maria Gomes, décima primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar vago resultante da nomeação de Gabriela Ma-

ria de Siqueira para o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Alberto Madeira Noronha, técnico estatístico da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada por mais dois anos, ao abrigo do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, a sua comissão ordinária de serviço, como chefe da Repartição dos Serviços de Estatística deste território, a partir de 6 de Junho do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1979:

Vítor Conceição de Santana Fernandes, auxiliar técnico principal do Instituto Nacional de Estatística de Lisboa — nomeado, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 1/79/M, de 6 de Janeiro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de adjunto técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento, devido na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Natálio Rodrigues Nunes*, técnico estatístico (economista).

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Despacho n.º 69/79

*Assunto:* Orçamento Geral do Território e orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e Organismos e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira.

1. Por despacho n.º 49/78, de 2 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, foi estabelecido o calendário referente a prazos a cumprir no tocante a propostas orçamentais e orçamentos privativos para 1979.

2. A prática demonstrou, no entanto, a necessidade de se proceder a determinadas alterações por forma não só a permitir aos diversos departamentos públicos maior prazo para a remessa das propostas orçamentais como aos Serviços de Finanças maior celeridade nos trabalhos de coordenação e acerto das propostas.

3. Assim:

Determino que, na apresentação de propostas orçamentais para 1980 e de projectos de orçamentos privativos relativos ao mesmo ano económico, seja observado o seguinte calendário:

#### a. Propostas orçamentais para 1980:

(1) Até 31 de Agosto — Envio das propostas orçamentais pelos departamentos públicos aos Serviços de Finanças, depois de cumprir o preceituado em 4 do presente despacho.

Não serão consideradas quaisquer propostas entregues depois de 31 de Agosto, sendo a responsabilidade de tal facto imputada aos directores ou chefes dos respectivos departamentos públicos.

(2) De 1 a 30 de Setembro — Elaboração do Mapa de Avaliação de Receitas e trabalhos preparativos de separação e classificação das propostas orçamentais, pelos Serviços de Finanças.

(3) De 1 a 31 de Outubro — Trabalhos de coordenação e acerto a serem feitos pelo Governador, Secretários-Adjuntos, comandante das F. S. M., chefes dos Serviços directamente dependentes do Governador e Serviços de Finanças.

(4) De 1 a 15 de Novembro — Remessa da proposta de lei de autorização das receitas e despesas para o ano seguinte ao Conselho Consultivo e consequente envio à Assembleia Legislativa, a fim de que esta possa dar cumprimento ao exposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea o) do Estatuto Orgânico de Macau.

(5) De 15 a 31 de Dezembro — Envio do projecto do orçamento e demais documentação com ele relacionada ao Conselho Consultivo, e consequente aprovação.

(6) Além das propostas orçamentais que impliquem alterações à tabela de despesa, e dentro do prazo referido em 3. a. (1) deverão igualmente todos os Serviços remeter os seguintes elementos:

(a) Relação dos funcionários que, durante o ano de 1979, perderem o direito à gratificação de diuturnidades, que lhes vinha sendo abonada;

(b) Relação dos funcionários, que no decurso do ano de 1980, adquirem direito à gratificação de diuturnidades;

(c) Relação nominal dos funcionários cujos vencimentos sejam, em função do seu tempo de serviço, sujeitos a alterações de grupos, a considerar no orçamento para 1980, conforme tenham vinte ou dez anos de serviço;

(d) Relação dos lugares vagos há mais de dois anos nos quadros de pessoal aprovado por leis, contratado e assalariado, indicando as datas em que ocorreram as vacaturas.

#### b. Projectos de orçamentos privativos:

Os Serviços Autónomos e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira deverão aprontar os respectivos projectos de orçamentos até 30 de Setembro, a fim de poderem ser presentes aos trabalhos de coordenação previstos em 3. a. (3).

4. Os Serviços Públicos, Serviços Autónomos e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, que dependem de Secretários-Adjuntos deverão, com a antecedência necessária, apresentar-lhes os seus projectos de orçamento, a fim de que possa ser dado rigoroso cumprimento ao determinado em 3. a. (1), quanto aos serviços públicos, e ao determinado em 3. b. quanto aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

5. Com vista a facilitar a organização do projecto de orçamento para o ano económico de 1980 devem todos os Serviços fornecer à Repartição dos Serviços de Finanças, com a maior prontidão, as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

6. Publique-se no *Boletim Oficial*.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adriano Gomes Duarte, guarda de 1.ª classe n.º 525/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Acácio Gomes Conde, guarda de 3.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 5 de Abril de 1957, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1957 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/57, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Pereira da Silva, subchefe de esquadra n.º 283/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 21 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Baptista Tam, guarda de 3.ª classe n.º 353/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/72, acrescida de \$ 2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Son, guarda de 3.ª classe n.º 22/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 4 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/75, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José da Conceição Lao, guarda de 3.ª classe n.º 416/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 14 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/75, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ho Tcheat, guarda de 3.ª classe n.º 143/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Vong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 464/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/78, acrescida de \$ 2 220,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Alexandre Cardoso, subchefe de esquadra n.º 276/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Fó, guarda de 3.ª classe, estrangeiro n.º 29/33, contratado, da Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 6 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/62, acrescida de \$ 1 950,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Frederico Pedro da Silva Pedruco, subchefe de esquadra n.º 139/42, da Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$ 1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carlos Inácio Ritchie, subchefe de esquadra n.º 211/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Chao Kei H'ang, guarda de 3.ª classe n.º 252/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 22 de Agosto de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/69, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel do Couto Soares, subchefe de esquadra n.º 234/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 10 de Agosto de 1964, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1964 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ngan Sung, guarda de 3.ª classe n.º 347/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Cheong Iao, guarda de 3.ª classe n.º 345/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Cok Cheng, guarda de 3.ª classe n.º 288/46, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tam Seng, guarda de 3.ª classe n.º 219/45, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pou Tim, guarda de 3.ª classe n.º 21/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acres-

cida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mário Pinheiro, subchefe de esquadra n.º 459/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pun Chün, guarda de 2.ª classe n.º 562/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 19 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hermínio Augusto Lao, guarda de 2.ª classe n.º 113/41, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Veng San, guarda de 3.ª classe n.º 119/41, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Pui, guarda de 3.ª classe n.º 396/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$2 280,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Ip, guarda de 3.ª classe n.º 330/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Domingos Sávio Pou, aliás Domingos Pou Wa, guarda de 3.ª classe n.º 479/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 2 160,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Leong Wai, guarda de 3.ª classe n.º 468/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/78, acrescida de \$ 2 160,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Pereira Araújo Constantino, guarda de 3.ª classe n.º 200/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José das Dores, chefe mecânico da Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, acrescida de \$ 1 125,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Amaral dos Santos, subchefe de esquadra n.º 168/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 7 de Outubro de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/67, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Carlos Ritchie, guarda de 3.ª classe n.º 401/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Iao, guarda de 3.ª classe n.º 428/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Dezembro

de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/76, acrescida de \$ 2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Inácio Marques da Costa, guarda de 3.ª classe n.º 408/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Manuel dos Santos, guarda de 1.ª classe português, n.º 44/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 12 de Abril de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/60, acrescida de \$ 1 950,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António da Graça Novo, subchefe de esquadra n.º 313/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheang Chi Pou, guarda de 3.ª classe n.º 372/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 31 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Berta Luísa Amyl Gomes dos Remédios, viúva de Januário António dos Remédios, que foi primeiro-oficial do quadro privativo de Fazenda e Contabilidade, aposentado, falecido em 15 de Abril de 1943—concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Fevereiro de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 1 620,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 24,50 e as restantes de \$ 16,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Maria Tang, aliás Tang Son Heong, viúva de Matias Chan, que foi guarda de fiscalização de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado, falecido em 5 de Março de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 4 101,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Março de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 24,00, em seis prestações mensais, de \$ 4,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 4 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho de 1979:

Wong Nin, aliás Wong Lun, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 14, da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 874,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de \$250,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$1,40, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Ung Choi, guarda de 3.ª classe n.º 422, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 574,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$21,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Manuel do Rosário, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$22 539,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e 10% do referido vencimento único, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Long Iat Sang, serralheiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 444,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 180,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 5 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Chou Seng, operário especializado de 3.ª classe das Oficinas Navais, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e acrescido de \$250,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 989/1000 e 11/1000 a que correspondem, respectivamente, 51 anos, 10 meses e 24 dias (períodos compreendidos de 1 de Junho de 1928 a 31 de Dezembro de 1963, e de 1 de Maio de 1970 a 31 de Dezembro de 1977) e 7 meses e 6 dias (período de 1 de Janeiro de 1978 a 30 de Junho de 1978) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Leong Tak Keong, guarda de 3.ª classe n.º 412, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 045,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$ 28,00, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 18 de Junho de 1979:

José Maria de Campos Pereira, verificador de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

#### **OFICINAS NAVAIS** Conselho Administrativo

##### **Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 21 de Junho corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês, respeitante ao operário de 1.ª classe das Oficinas Navais, Ho Mâng Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Junho de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

#### **TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**

##### **Extracto de ordem de serviço**

Extracto da ordem de serviço n.º 21, de 13 de Junho de 1979, do Meritíssimo Juiz substituto do Tribunal de Instrução Criminal, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do ano em curso:

Reconhecendo-se a necessidade de assegurar o bom andamento de serviço e persistindo as razões que levaram à nomeação de Isabel Gracias, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe interino deste Tribunal de Instrução Criminal, cuja validade caduca em 26 de Junho corrente;

Atendendo, por outro lado, ao pedido da mesma, determino que seja mantida a nomeação interina de Isabel Gracias, no

desempenho das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, por mais um ano contado a partir de 26 de Junho de 1979, nas mesmas condições anteriores e com direito às demais regalias normalmente atribuídas aos funcionários da mesma classe, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

#### **CADEIA CENTRAL**

##### **Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 do corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe, Kuong Tat Pan, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Director, *M. P. Araújo*.

#### **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

##### **Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Edite Teresinha Xavier Lopes, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 1.º lugar no concurso — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Joana Maria de Sousa Santos para chefe de secção.

Roberto Manuel Rodrigues, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificado em 2.º lugar no concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o § 1.º do artigo 13.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Leornídia Lurdes de Sousa e Sales para chefe de secção.

Manuel Pinto Marques, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificado em 3.º lugar no concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o § 1.º do artigo 13.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Virgínia Dolores da Rosa Pires para chefe de secção.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Leong Hong — assalariado, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para desempenhar o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Economia, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Eduardo dos Santos Viegas. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Junho de 1979:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado neste território, para ser gozada na metrópole.

Fernando António da Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa por contar mais de 4 anos de serviço prestado neste território, para ser gozada na metrópole.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1979:

João Baptista Madeira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

## **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

João Bosco Góis Guilherme — dispensado do cargo de auxiliar de armazém de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que foi assalariado por despacho de 8 de Outubro de 1976, visado em 18 pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de ferramenteiro dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

João Bosco de Góis Guilherme — assalariado para desempenhar as funções de ferramenteiro do quadro do pessoal assalariado

da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Koc Chou, concedida por despacho de 16 de Outubro do ano findo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

### **Declaração**

Para os devidos efeitos declaro que, nos termos dos artigos 23.º e 27.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com os artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumi, por substituição, de 6 de Abril até 17 de Maio do corrente ano, as funções de chefe destes Serviços, durante a situação de licença disciplinar do titular do lugar, técnico-chefe (engenheiro), Tito Lívio Pereira da Costa Matos, tendo este reassumido as funções em 18 do mesmo mês de Maio.

Declaro ainda que voltei a assumir, por substituição, as funções de chefe destes Serviços, a partir de 31 de Maio findo, em virtude de o referido titular do lugar, técnico-chefe, Tito Lívio da Costa Matos, ter sido exonerado, a seu pedido, dos cargos de técnico-chefe e chefe dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, técnico de 2.ª classe (engenheiro civil).

## **SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Roberto Alfredo de Almeida Alves, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 16 de Julho do ano em curso.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 27 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Víctor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

## **CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do corrente mês:

Henrique do Espírito Santo Guilherme, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado

pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

Por despacho de 2 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Fernando Júlio da Costa — exonerado das funções de dactilógrafo, interino, do Centro de Informação e Turismo, para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37/78, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo.

Por despachos de 7 de Junho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Ana Maria da Silva, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de aspirante — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar resultante da transição do titular do lugar, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

Ivens Lopes Fazenda, candidato classificado em quarto lugar no concurso de aspirante — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar resultante da transição do titular do lugar, Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

Fernando Júlio da Costa, candidato classificado em quinto lugar no concurso de aspirante — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar resultante da transição do titular do lugar, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, para o cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.

#### Extracto de alvará

Por despacho de 14 do corrente de S. Ex.ª o Governador, foi Paulo Chin, aliás Chin King Sun, autorizado a explorar um café denominado «São Paulo», sito na Rua Um do Bairro da Areia Preta, n.ºs 9-11.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

### EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do corrente ano:

Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang — assalariado para desempenhar as funções de operário especializado de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Emissora de Radiodifusão de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga proveniente da exoneração concedida a Lam Ion Piu, por despacho de 6 de Setembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 1 de Novembro de 1977. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Director da E. R. M., *Alberto Magalhães Alecrim*.

### INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

#### Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, o pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos, que vem desempenhando as funções, em regime de interinidade, é provido, a título definitivo, nos respectivos cargos, com efeitos a partir de 1 de Maio, conforme se indica:

#### 1. No serviço administrativo:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, terceiro-oficial dos quadros aprovados por lei — provido, a título definitivo, como segundo-oficial, com a categoria da letra «N» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

João Eduardo Agostinho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos quadros aprovados por lei — provido, a título definitivo, como terceiro-oficial, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

#### 2. No serviço de fiscalização:

Lei Hói, Custódio Ferreira Leão, Carlos Manuel de Araújo, Joaquim Avelino Dias dos Santos, Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso e Alfredo José Ferreira Andrade, fiscais de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado — providos, a título definitivo, como fiscais de 2.ª classe, com a categoria da letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrarem a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00 cada, serão pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extracto de despacho**

Serafim João Ho Alves, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês, respeitante ao ad-junto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de sessenta dias».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês, respeitante ao servente de 2.ª classe n.º 78, destes Serviços, Hoi Kam Long ou Hwee Keon Lone:

«Apto para retomar o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

João Crisóstomo Lopes, guarda de 2.ª classe n.º 57/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 8 de Junho de 1979.

Por despacho de 17 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1979:

Cheong Cam Chun — assalariado, ao abrigo do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, e artigos 53.º e 54.º do mesmo Estatuto, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe n.º 6/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ao Kok Kuan, ter pedido a baixa do serviço (B. O. n.º 1/79). (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 31 de Maio de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Francisco Ng Chi, guarda de 1.ª classe n.º 467/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 826,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalente a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Junho de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Guilherme Ramos Rodrigues Dias, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$25 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento mensal de Pts: \$1 850,00, do grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalente a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 12 de Junho de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 572/56, Octávio Luís Rodrigues;  
Guarda de 2.ª classe n.º 51/75/F, Maria Ferreira Sin;  
Guarda de 2.ª classe n.º 64/75/F, Cheang Sok Man;  
Guarda de 2.ª classe n.º 66/75/F, Wong Sio Mei Constantino;

Guarda de 2.ª classe n.º 330/75, Chan Peng Sam;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 744/75, Óscar Neto Vieira;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 747/75, Aureliano António Ritchie.

Por despacho de 13 de Junho de 1979:

Tang H'oi Kan, guarda de 2.ª classe n.º 71/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Junho de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 414/70, Iau Tin Ch'eong;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 717/75, Kong Veng Seng;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 59/75/F, Pun Pou Wa;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 61/75/F, Ho Mei Wing.

António Lao, aliás Lau Man Fat, guarda de 3.ª classe n.º 742/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 21 de Junho de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Peng, guarda de 3.ª classe n.º 417/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalente a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Junho de 1979:

Lei Kuai Heng, guarda de 2.ª classe n.º 48/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração n.º 28/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 423/63, Tong Man Kong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto Magalhães*, major de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ip Weng Chün — incorporado por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe n.º 598, da Polícia Marítima e Fiscal, na vaga resultante de Leong Tak Keong, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 20 de Junho de 1979:

Kóng Vá Chan, guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal n.º 315 — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do

mesmo mês e ano, respeitante ao comissário-chefe, da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Rosa de Lima dos Santos:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

#### POLÍCIA MUNICIPAL

##### Rescisão de contrato

Por despacho de 26 de Junho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, dada em 26 de Junho do corrente ano, é rescindido o contrato celebrado em 1 de Janeiro de 1976, com Lei Mun Lam, guarda-auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal, a partir da data da posse do cargo de adjunto do pintor de sinalização e trânsito de 2.<sup>a</sup> classe da secção de oficinas e transporte do Leal Senado.

Polícia Municipal, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe da Polícia Municipal, *Ivo Maria da Costa Mineiro*.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong, servente de 2.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau -- exonerado do referido cargo a partir da data em que for admitido como instruendo do 1.<sup>o</sup> Turno/SST/79 do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de 18 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Chiu Lói, bombeiro de 3.<sup>a</sup> classe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 2.<sup>a</sup> classe do mesmo Corpo, 1.<sup>o</sup> classificado no concurso de promoção realizado nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 1979, de acordo com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chói Mau Heng, ao posto de bombeiro de 1.<sup>a</sup> classe (*B. O.* n.º 15, de 14 de Abril de 1979). (É devido o emolumento de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Junho de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Sou Man Kóng, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de

aposentação, a partir de 7 de Abril de 1979, nos termos do artigo 444.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, homologado por despacho de 7 de Abril de 1979, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 104,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.<sup>o</sup> da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 670,00, do grupo «O», a que se refere o § 1.<sup>o</sup> do artigo 91.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$150,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.<sup>o</sup> da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 20 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — exonerado do cargo de segundo-oficial (chefe de secretaria), por acumulação, da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, a partir de 1 de Julho de 1979.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Anúncios

Faz-se público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para a concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes de Macau e nela tenham completado o curso liceal que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data.

Os interessados deverão entregar na Repartição dos Serviços de Educação os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Governador de Macau, com a assinatura devidamente reconhecida, ou, quando os candidatos sejam menores, requerimento de seus pais, ou encarregados de educação, no qual além do nome, idade, estado, naturalidade, residência e filiação do candidato, se deverão indicar as razões que fundamentam o pedido;
- Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fi-

xada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar. Esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico ou entidade patronal respectiva;

- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Certidão de narrativa completa de registo do nascimento ou certidão de assento do baptismo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que prestará serviço em Macau durante cinco anos, após conclusão do curso.

São condições indispensáveis para a concessão desta bolsa:

- a) Que o interessado seja cidadão português e não tenha mais de 27 anos de idade;
- b) Que não possuam rendimentos suficientes próprios e de seus pais, possam suportar as despesas com a sua manutenção no meio social correspondente à sua situação de estudante.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Nos termos da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, se anuncia que está aberto concurso, até ao dia 31 de Agosto do corrente ano, para a concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos estabelecimentos do ensino particular que pretendam frequentar, fora do território de Macau, cursos superiores que correspondam às reais necessidades deste território.

Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido pelos Serviços de Educação, sitos no 6.º andar do Edifício Ribeiro, na Rua de Santa Clara.

Oportunamente, será fixado por despacho do Governador o número de bolsas a atribuir.

Será dada preferência aos bolseiros que pretendam frequentar cursos que correspondam às reais necessidades de Macau, e os bolseiros obrigar-se-ão, uma vez terminados esses cursos, a prestar serviço no Território.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

#### Avisos

São, por este meio, avisados os interessados que se recebem na Repartição dos Serviços de Educação, até o dia 31 de Agosto do corrente ano, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para a metrópole.

Os pedidos devem ser dirigidos a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau pela pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela dos estudantes, ou por estes, se forem de maior idade ou emancipados, com a indicação exacta do curso que o interessado pretende seguir e o estabelecimento de ensino que deseja frequentar.

Deverão, ainda, os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectivas classificações finais que será passado pelas reitorias ou direcções dos estabelecimentos de ensino oficial a pedido dos interessados e gratuitamente nos termos do artigo 66.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/966;

b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar; esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico, entidade patronal ou sindical respectiva, consoante as situações.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, até 31 de Agosto do corrente ano, se recebem pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência, em Portugal, de cursos superiores e outros não existentes em Macau. Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido por esta Repartição e entregue dentro do prazo acima indicado acompanhado do documento comprovativo das habilitações necessárias à frequência do curso a que se destina a bolsa e de uma declaração, sob compromisso de honra, com a assinatura devidamente reconhecida, que uma vez concluído o curso prestará serviço em Macau durante cinco anos.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório destes Serviços:

- 1.º — Filipe Nuno do Rosário;
- 2.º — Bernardo António;
- 3.º — Roberto Siu Lopes;
- 4.º — Augusto José da Luz.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Junho de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 28 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

### Aviso

Em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é considerada como definitiva, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março último, e inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho corrente.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Junho de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelo único candidato à vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 do corrente mês:

António Fernando de Lisboa Marcos  
Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes  
da Silva ..... 15 valores (Bom)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso, nos termos da disposição legal acima citada.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1979. — Júri — *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos Serviços, presidente. — *Numa Luís Marques Jr.*, director de 3.ª classe. — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de secção, vogais.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

## Edital

## CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que durante o próximo mês de Julho, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento da Contribuição Industrial respeitante ao 2.º semestre de 1979.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 14 de Junho de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告  
關於營業稅事宜  
按照一九七七年十二月三十一日第一五/七七/M號法律核准之營業稅章程第二八條三款之規定，茲特佈告，現定於一九七九年七月份內在本局征收處開征一九七九年度下半年之營業稅。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及各中、葡文報紙外，並在電台以中、葡語廣播周知此佈。  
一九七九年六月十四日  
局長 蒙地露

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yau Yat Min, de nacionalidade chinesa, morador na Rua 2 do Bairro Va Tai, s/n, (Ed. Va Hon), Lojas E, F, M, N, r/c. requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio s/n, da Rua 2 do Bairro Va Tai (Ed. Va Hon), Lojas «E e F» e «M e N», do estabelecimento industrial de fabricação de material eléctrico n. e., a denominar-se «Fábrica de Artigos Eléctricos Man Seng», em inglês, «Man Shing Electrical Manufactory», em chinês, «Man Seng Tin Hei Chai Chou Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, fumo, barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 23,60)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, dada por seu despacho de 22 de Junho de 1979, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 8 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para promoção a chefe de secção de obras do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 37.º do citado Regulamento é convocado como candidato obrigatório o chefe de trabalhos principal, Simão Leung, do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

O júri é constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços.

VOGAIS: Engenheiro civil, Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires;

Adjunto-técnico de 2.ª classe, Augusto Lopes Monteiro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alexandrina Mourato Lopes, segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida M. Bacelar Quintela*, técnico de 2.ª classe (engenheiro civil).

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Reprovados**

Lista de classificação do concurso realizado em 12, 13 e 15 de Junho de 1979, para promoção a chefe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12 de Maio de 1979:

Subchefe n.º 22, António José;  
Subchefe n.º 25, Manuel Maria de Assunção Jr.

**Desistência**

Subchefe n.º 20, Joaquim da Silva Teixeira.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Junho de 1979).

**Aprovados**

*Média* *Classificação*

Subchefe n.º 24, Domingos Duarte de Oliveira Correia ..... 13,13  
Subchefe n.º 21, António Ângelo Mendes 11,21

1.º  
2.º

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Junho de 1979. — O Comandante das F. S. M., *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****ANÚNCIO****Associação Recreativa dos Deficientes**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, exarada a fls. 64v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-B, do segundo Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leonel Melcíades dos Passos Borralho; 2) António Fernandes; e 3) André Cheong, constituíram uma «Associação Recreativa dos Deficientes», que se regerá pelos estatutos seguintes:

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS DEFICIENTES****CAPÍTULO I****Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º Esta colectividade denomina-se «Associação Recreativa dos Deficientes (ARD)», tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território de Macau, sem fins lucrativos.

Art. 2.º Sendo um organismo recreativo e desportivo, além de manter em funcionamento, na própria sede, o desenvolvimento da prática do desporto e promover a educação física e do apoio moral mútuo entre os seus associados, a ARD tem ainda por fim:

a) Formar, estimular e orientar a opinião pública, no sentido da criação das necessárias infra-estruturas para a prática de todas as modalidades de desporto dos fisicamente diminuídos na comunidade de Macau;

b) Promover, regulamentar e difundir a prática desse desporto, na área da sua

jurisdição, quer em provas interclubes ou intercâmbios com outras colectividades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

c) Organizar anualmente os campeonatos locais, encorajando a sua participação e, facultativamente, quaisquer outras provas consideradas convenientes para o desenvolvimento da prática do desporto, dentro da época própria a fixar pelo Conselho de Educação Física;

d) Representar a ARD de Macau nos campeonatos dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Estabelecer e manter relações com os clubes, centros e associações congêneres, nacionais e estrangeiros, nomeadamente com os de territórios vizinhos, e promover a sua filiação nas Federações Asiática e Internacional da modalidade;

f) Cooperar e participar nos intercâmbios e nas actividades desportivas internacionais dos fisicamente diminuídos, quando devidamente convocada pelas organizações promotoras, reconhecidas pelo respectivo organismo oficial;

g) Filiar-se, quando devidamente autorizada, em organizações internacionais de fisicamente diminuídos, nomeadamente, a «International Stoke Mandeville Games Federation (ISMGF)» e a «International Sports Organization for the Disabled (ISOD)»;

h) Velar e assegurar a observância das regras de competições;

i) Criar e aumentar o nível desportivo dos fisicamente diminuídos de Macau;

j) Fomentar o espírito de desportivismo entre os seus associados; e

k) Promover, por meio de actividades desportivas, recreativas e culturais, quer no campo físico, quer no campo intelectual, um ambiente saudável de convivência e por todos os meios adequados, o bem-estar dos sócios e seus familiares.

Art. 3.º Esta Associação rege-se pelos presentes estatutos e são-lhe interditas manifestações de carácter político ou religioso.

**CAPÍTULO II****Sócios, seus deveres e direitos**

Art. 4.º — 1. Haverá três classes de sócios: honorários, auxiliares e efectivos.

2. São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e a quem a Assembleia Geral entenda dever atribuir essa distinção.

3. São sócios auxiliares os que trabalham e contribuem de qualquer modo, gratuitamente, para a fundação, desenvolvimento e progresso da Associação, cujos méritos tenham sido devidamente reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

4. São sócios efectivos todos os indivíduos fisicamente diminuídos, de idade superior a 14 anos, de ambos os sexos, independentemente da sua nacionalidade e religião, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

5. Os menores de 18 anos de idade necessitam de autorização dos pais ou tutores, para poderem ser sócios.

Art. 5.º Os sócios honorários e auxiliares são isentos do pagamento de qualquer quota, devendo os sócios efectivos pagar uma quota mensal a fixar em regulamento interno. Contudo, se os sócios honorários e auxiliares manifestarem desejo de contribuir com qualquer importância para os fundos da ARD, nada obstará que a Direcção aceite essa contribuição.

Art. 6.º Estão dispensados do pagamento da quota mensal todos os sócios que se ausentarem do território de Macau por um período superior a três meses, desde

que façam a necessária comunicação à Direcção.

Art. 7.º A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante simples pedido por escrito à Direcção, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 8.º — 1. São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas mensais ou quaisquer outros débitos, depois de passado três meses, e que, convidado pela Direcção, por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;

b) Condenação judicial por quaisquer crimes desonrosos;

c) Acção que envolva desaire para a Associação, ou que a prejudique nos seus créditos e interesses;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados, individual ou colectivamente, pelos membros dos corpos gerentes, dirigentes, competidores ou massa associativa da Associação;

e) Promoção do desprestígio da Associação, ou da sua ruína social, por incitamento à discórdia dos seus membros, ou por propaganda contra a colectividade; e

f) Quaisquer outras actividades que prejudiquem os fins para que a Associação fora criada, nomeadamente propaganda subversiva ou manifestações de partidismo político.

2. O sócio eliminado nos termos da alínea a) do número anterior somente poderá ser readmitido, desde que assim o solicite à Direcção e pague as quotas e outros compromissos em débito, que ocasionaram a sua eliminação.

Art. 9.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos, podendo ser dispensados do pagamento das quotas os sócios comprovadamente débeis económicos;

b) Cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

d) Responsabilizar-se por quaisquer estragos e danos, que por culpa ou negligência, fizer na sede, em artigos desportivos, móveis, utensílios e demais materiais pertencentes à Associação;

e) Responsabilizar-se por quaisquer despesas feitas por pessoas estranhas à Associação, por eles apresentadas; e

f) Não declinar qualquer cargo para que tenha sido eleito, depois de o ter aceite e de ter entrado no seu desempenho, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Direcção.

Art. 10.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos da Associação, ou para a representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos deste estatuto, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatuídos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação;

g) Apresentar à Associação, como visitante, qualquer indivíduo das suas relações;

h) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão tendentes a beneficiar a Associação ou que lhe digam respeito;

i) Examinar, quando o solicite à Direcção, os livros e contas da Associação; e

j) Reclamar para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, sobre qualquer decisão da Direcção que repute ofensiva dos seus direitos ou dos interesses da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Fundos

Art. 11.º Os rendimentos da ARD são provenientes de jóias, quotas e quaisquer donativos, subscrições, contribuições, doações, subsídios ou participações, ou quaisquer outros meios legais em benefício da Associação.

*Parágrafo único.* É expressamente proibido a qualquer sócio em pleno gozo das regalias da Associação, proceder à angariação de fundos ou quaisquer donativos, sem prévia autorização da Direcção.

Art. 12.º O movimento financeiro da ARD divide-se em receitas e despesas, devendo as despesas cingir-se às verbas inscritas no orçamento geral da Associação.

*Parágrafo único.* Qualquer documento de receita ou de despesa da Associação carece das assinaturas do presidente da Direcção e do tesoureiro. No caso de ausência ou impedimento destes a Assembleia Geral elegerá os substitutos.

Art. 13.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### Corpos gerentes e eleições

Art. 14.º — 1. A ARD realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos anualmente em Assembleia Geral, pelo mandato de um ano civil, sendo permitida a reeleição.

2. As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a posse dos eleitos, lavrando-se o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 15.º Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos e desde que sejam maiores de 21 anos.

Art. 16.º Os resultados das eleições só terão validade legal depois de sancionados pelo Conselho de Educação Física.

### CAPÍTULO V

#### Assembleia Geral

Art. 17.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

2. As reuniões anuais e extraordinárias das Assembleias Gerais, só funcionarão com a presença de, pelo menos, três quartos dos seus associados. Não se verificando esse número de sócios, a Assembleia funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes, e serão válidas todas as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se anualmente no mês de Dezembro de cada ano, para apresentação, votação e discussão do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes para o ano seguinte.

2. Reunir-se-á extraordinariamente:

a) Por convocação da Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal; e

b) Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, um terço dos associados.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de circular, podendo, caso for julgado conveniente, fazer-se o competente aviso pelos jornais.

4. As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas a solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que subscreveram a convocação. O não cumprimento do disposto neste número, reverterá o motivo da convocação para a Assembleia Geral mais próxima.

Art. 19.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, alterar as disposições destes estatutos, aprovar os regulamentos internos da Associação, votar e apreciar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência, resolver assuntos de carácter associativo e tudo o mais que for considerado necessário para o benefício e fins de Associação.

## CAPÍTULO VI

### Direcção

Art. 20.º Todas as actividades da ARD ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário português, um secretário chinês, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 21.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Divulgar os objectivos da Associação, sensibilizando e motivando deficientes e não deficientes em torno destes e, promover a sua inscrição como sócios;

b) Nomear representantes para todo e qualquer acto oficial ou particular;

c) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

e) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e auxiliares;

f) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes os respectivos salários;

g) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por um ano civil (de 365 dias)

e a de expulsão nos termos do número 2 do artigo 30.º;

h) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao Conselho de Educação Física, dez dias antes da data marcada para a sua apresentação à reunião anual da Assembleia Geral;

i) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos congêneres de modo a impulsionar o desporto local;

j) Certificar-se de que nenhum membro pratique o desporto sem que a sua aptidão física seja devidamente comprovada por um técnico convidado pela Direcção; e

k) Convidar técnicos para certificar se todos os sócios participantes da ARD estão fisicamente aptos para a prática dos jogos, tanto a título recreativo como nos campeonatos, devendo esses técnicos ser qualificados em qualquer ramo de medicina ou de enfermagem geral especializada em reabilitação, ou de fisioterapia, ou de terapêutica.

Art. 22.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 23.º O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas da Associação.

Art. 24.º Compete ao vice-presidente coadjuvar nos trabalhos do presidente e dos restantes membros da Direcção, substituindo qualquer deles nos seus impedimentos e ausências.

Art. 25.º Competem aos secretários da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo da Associação.

Art. 26.º Compete ao tesoureiro da Direcção ter a seu cargo o movimento financeiro da Associação, ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e satisfazer as despesas autorizadas. Para isso, deverá:

a) Escrever todas as receitas e despesas da Associação nos livros de contabilidade;

b) Elaborar mensalmente o movimento financeiro e mandar uma cópia para o Conselho Fiscal; e

c) Responsabilizar-se por todos os livros de contabilidade, onde estão previstas as verbas de receita e de despesa do orçamento geral da Associação.

Art. 27.º Competem aos vogais dar esclarecimentos, conhecer, definir e propor soluções para os problemas dos deficientes e seus familiares, prosseguindo os fins de reabilitação dentro das orientações traçadas pelo presente estatuto e das linhas programáticas de actuação definidas pela Direcção, e substituir os membros dos corpos gerentes nos impedimentos destes.

## CAPÍTULO VII

### Conselho Fiscal

Art. 28.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 29.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e finalizar a acção da Direcção, participar nas suas reuniões sempre que entenda conveniente ou quando aquela o convocar e aí dar parecer sobre matéria da sua competência;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de contabilidade da tesouraria; e

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO VIII

### Disciplina

Art. 30.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por um ano; e
- d) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direcção, e nas alíneas c) e d), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO IX

### Disposições gerais

Art. 31.º A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios da Associação.

Art. 32.º No caso de dissolução da ARD de Macau, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino a dar ao património da Associação. Se a Assembleia Geral não o tiver resolvido, o Conselho de Educação Física tomará conta do caso, submetendo-o à resolução definitiva do Governo de Macau.

Art. 33.º Quando se suscitarem dúvidas na interpretação de quaisquer artigos deste estatuto, nas suas traduções para qualquer outra língua, prevalecerá a versão portuguesa.

Art. 34.º A Associação usará como seu distintivo e emblema os representados nos desenhos anexos.

## CAPÍTULO X

### Disposições transitórias

Art. 35.º Estes estatutos entram em vigor após a sua aprovação oficial.

Art. 36.º Após a entrada em vigor destes estatutos, a Comissão Organizadora da Associação Recreativa dos Deficientes tomará conta da situação da agremiação e promoverá a eleição dos primeiros corpos gerentes, dentro do prazo de um mês.

Art. 37.º Os sócios eleitos nos termos do artigo anterior exercerão o seu mandato desde a data da sua posse até ao fim do ano de 1980.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$ 581,80)

## ANÚNCIO

### Clube Desportivo «Cheng Lün»

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1979, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Lam Pou Sam, Lei Kam Chio e Chao Kon Sang, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO “CHENG LÜN”

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Cheng Lün», com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os bens necessários para isso.

#### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários.

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou massa associativa do clube; e

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser

readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos estatutos propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º dos estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto

o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

## VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora mais tarde, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

## VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

## VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

## IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 29.º O ano social coincide com o ano civil, isto é, vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*



(Custo desta publicação \$300,10)

## ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário  
Man Son, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 1979, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira:

a) Lei Hon Kei, por si e como procurador de Li Hon; b) Lei Hon Pun; c) Lee Hon Man; e d) Li Hon Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Son, Limitada», em inglês, «Man Son Garment Factory Ltd» e, em chinês, «Man Son Chai I Chong Iao Hang Cong Si» e terá a sua sede no território de Macau, na Rua da Erva, n.º 73, 1.º andar, e 2.º andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio permitido por lei mas principalmente o fabrico de artigos de vestuário.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalente a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lei Hon Kei, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Li Hon, Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, cada um com uma quota de \$25 000,00, equivalente a 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas, pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um gerente e a três sub gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente ou ainda por dois sub gerentes em assinatura conjunta.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Hon Kei, gerente o sócio Li Hon e sub gerentes os sócios Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da Lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante cartas registadas, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela

assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$154,10)

## ANÚNCIO

### Divisão e cessão de quotas, com alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1979, lavrada a fls. 29 e segs. do livro n.º 514, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1) Chiu Sin Leok, casado com Lo Kuai Ieng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 2;

2) Iu Hoi, casado, construtor civil, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e morador na Travessa da Cordoaria, n.º 8;

3) Chan Fook Kwun, casado, comerciante, natural de Pun I, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

4) Pang For, casado, comerciante, natural e residente em Hong Kong e de nacionalidade chinesa;

5) Osmond Madar, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Empresa de Transporte de Carga Luen Hing (Macau) Limitada», em inglês, «Luen Hing Cargo Transportation (Macau) Limited» e, em chinês, «Luen Hing Fó Van Ou Mun Iao Han Cong Si», com sede no rés-do-chão da ponte n.º 16, sita no Porto Interior, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 905 a fls. 72 do livro C-3.º;

6) Ng Hong, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Travessa de Escama, n.º 2-E e

7) Lo Kuai Ieng, doméstica, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, casada com Chiu Sin Leok e com ele residente; se procedeu à:

a) divisão da quota de Chan Fook Kwun, no valor nominal de \$ 6 000,00, em 2 novas quotas, sendo uma de \$ 4 500,00 e outra, de \$ 1 500,00; e ainda a quota de Pang For, no valor nominal de \$ 6 000,00, em 2 novas quotas, sendo uma de \$ 3 500,00 e outra de \$ 2 500,00;

b) cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par:

\$ 26 000,00 do sócio Chiu Sin Leok, a favor de Ng Hong; \$ 4 500,00 do sócio Chan Fook Kwun, a favor de Ng Hong; \$ 1 500,00 do mesmo sócio Chan Fook Kwun, a favor de Iu Hoi; \$ 3 500,00 do sócio Pang For, a favor de Osmond Madar e \$ 2 500,00 do mesmo sócio Pang For, a favor de Iu Hoi;

c) alteração do artigo 4.º, e § 1.º do artigo 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de \$ 30 500,00 equivalente a 152 500 \$00 e com direito a 610 votos, subscrita pelo sócio Ng Hong; — uma quota de \$ 13 000,00, equivalente a 65 000 \$00 e com direito a 260 votos, subscrita pelo sócio Iu Hoi, e uma quota de \$ 6 500,00, equivalente a 32 500 \$00 e com direito a 130 votos, subscrita pelo sócio Osmond Madar.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

#### § 1.º do artigo 7.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Ng Hong e, gerentes, os restantes sócios.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1979. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$104,30)

## ANÚNCIO

### Sociedade «Importação e Exportação Kam Ion, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 1979, exarada a fls. 51 e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Fong Hók P'eng e 2) sua mulher Wu Yim Ling, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kam Ion, Limitada», em inglês, «Kam Ion Import and Export, Limited» e, em chinês, «Kam Ion Chat Iap Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na sala n.º 703, 7.º andar, do edifício «Banco Tai Fung», desta cidade.

#### 2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de \$ 80 000,00, equivalente a 400 000 \$00 e com direito a 1 600 votos, subscrita por Fong Hók P'eng; e outra de \$ 20 000,00, equivalente a 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscrita por Wu Yim Ling.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

#### 5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

#### 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

#### § 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por um membro da gerência.

#### § 2.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos membros da gerência em letras de favor, fianças, abonações dou outros semelhantes.

#### § 3.º

O gerente-geral e o gerente poderão individualmente delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato e nos termos que entenderem.

#### § 4.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Fong Hók P'eng e Wu Yim Ling.

#### 7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### § 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

#### § 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

9.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

## ANÚNCIO

### Cessão de quota

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1979, exarada a fls. 65v. do livro n.º 142-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Eugene Chan Kwok Bui, aliás Eugene Kwok Bui Chan, contabilista, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, como procurador de Alasdair Montgomery Blackstock, aliás Alasdair Montgomerie Blackstock, comerciante, natural de Inverness, Escócia, de nacionalidade britânica, ambos casados e residentes em Hong Kong, cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal que possuía na «Agência Comercial do Importação e Exportação «Deacon», Limitada», em inglês, «Deacon Import and Export Limited» e, em chinês, «Tek Kin Chat Iap Hau Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, actualmente na sala n.º 1007, 10.º andar, do Edifício Banco Tai Fung, matriculada sob o n.º 529, a fls. 82 do livro C-2.º, na quantia de \$ 10 000,00, a Donald James Stirling, casado, comerciante, natural de Paisley, Escócia, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 22 de Junho de 1979. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 40,70)

## ANÚNCIO

### «Empresa de Fomento Imobiliário Sio Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1979, exarada a fls., e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 112-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, Leong Va Tin, Ho Chak Man, Chan Siu Hung, Wong Shiu-bor, Fong Kuok Kei e Loc Cuoc Kei constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Sio Kei, limitada», em chinês «Sio Kei Tei Chán Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, n.º 92-B, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição e alienação de prédios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00, ou seja, 600 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: cinco quotas de \$ 21 600,00, equivalente cada uma a 108 000 \$00 e com direito a 432 votos, subscritas pelos sócios Leong Va Tin, Ho Chak Man, Chan Siu Hung, Wong Shiu-bor e Fong Kuok Kei; e uma quota de \$ 12 000,00, equivalente a 60 000 \$00 e com direito a 240 votos, subscrita pelo sócio Loc Cuoc Kei

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, compete ao sócio Wong Shiu-bor, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. O gerente poderá delegar em terceira pessoa todos ou determinados poderes de gerência, por meio de procuração.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas

aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Junho de 1979. — O ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 74,40)

## ANÚNCIO

### «Agência de Viagens e Turismo Wing On, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1979, exarada a fls. 23 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Vu Kam Iun e Chan Muk Ching constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Wing On, Limitada», em inglês, «Wing On Travel and Tours, Limited», e, em chinês, «Wing On Loi Yao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Almeida Ribeiro n.º 32, edifício Banco Tai Fung, apartamentos n.ºs 303 e 304.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de negócio legalmente autorizado que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios, e especialmente a exploração da indústria de viagens e turismo.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 500 000,00,

ou sejam 2 500 000\$00, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma de \$ 250 000,00, equivalentes a 1 250 000\$00, com direito a 5 000 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

7.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antece-

dência mínima de sete dias, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos.

11.º

Em todo o omissso, aplicar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Fomento Predial Pou Wa, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1979, exarada a fls. 14 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Leong Va Tin, Mak Po-Kwong, Ho Sau-Fong, Mak Ho-Keung e Lau Hing-Bor, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Pou Wa, limitada», em chinês, «Pou Wa Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Afonso de Albuquerque n.º 29, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 ou sejam 1 000 000\$00, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de \$ 40 000,00 cada, equivalente cada uma a 200 000\$00 e com direito a 800 votos, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, compete aos sócios Leong Va Tin, Mak Ho-Keung e Lau Hing-bor, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de dois deles, indiferentemente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de créditos e bancários.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 90,70)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50
- Cartonado ..... \$ 6,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00
- Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00
- Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
- 1.º volume — \$ 1,00.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正毫二元七銀價張本  
IMPrensa NACIONAL DE MACAU